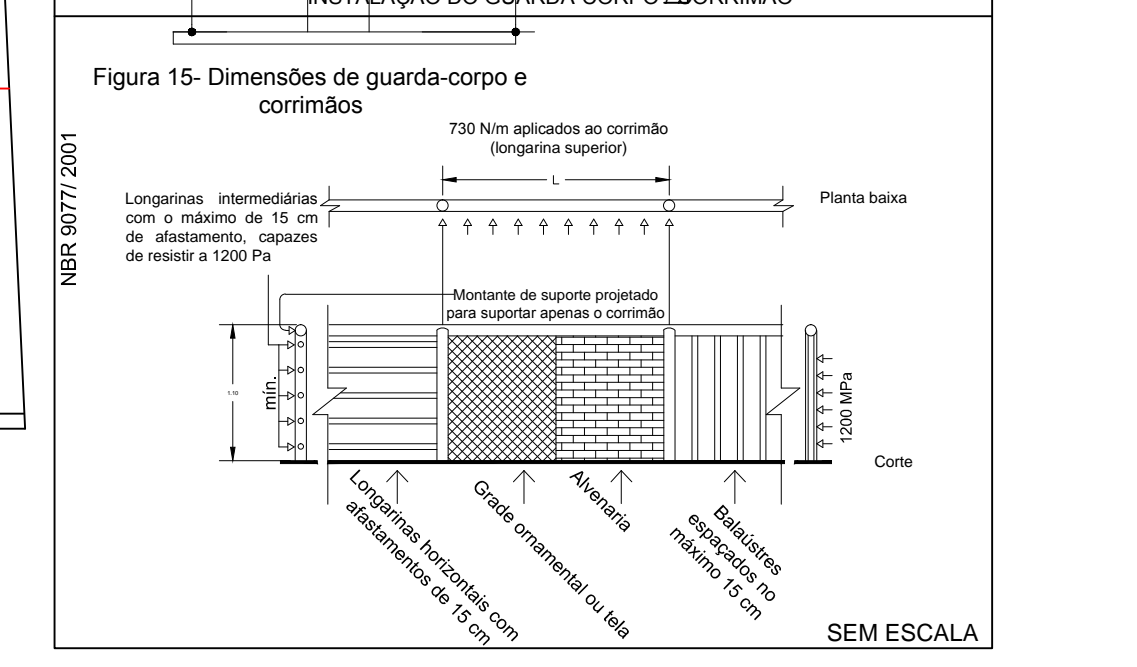
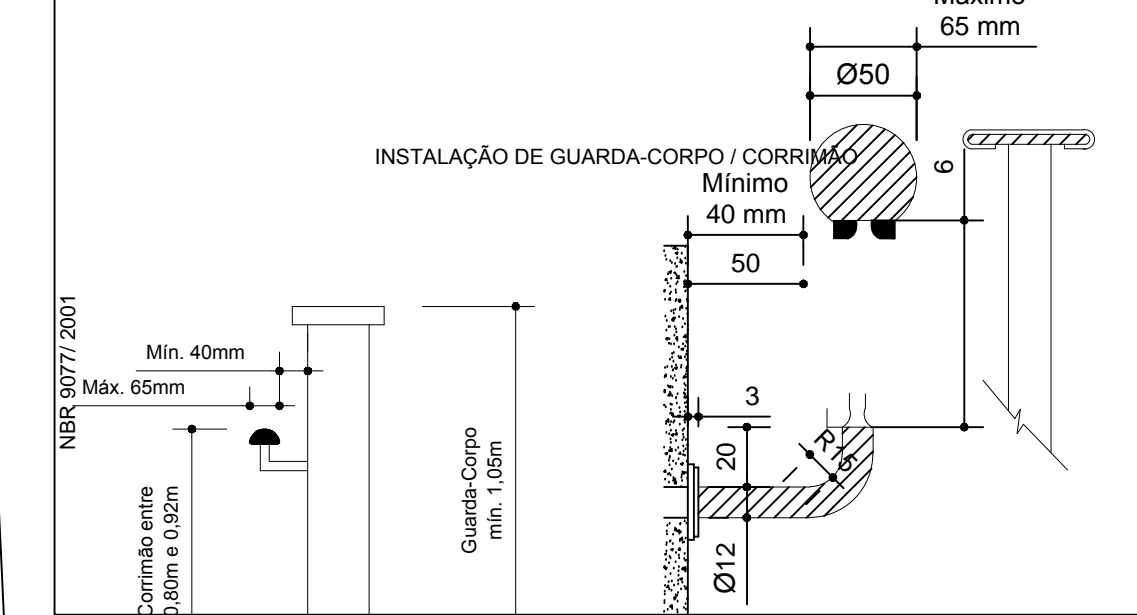
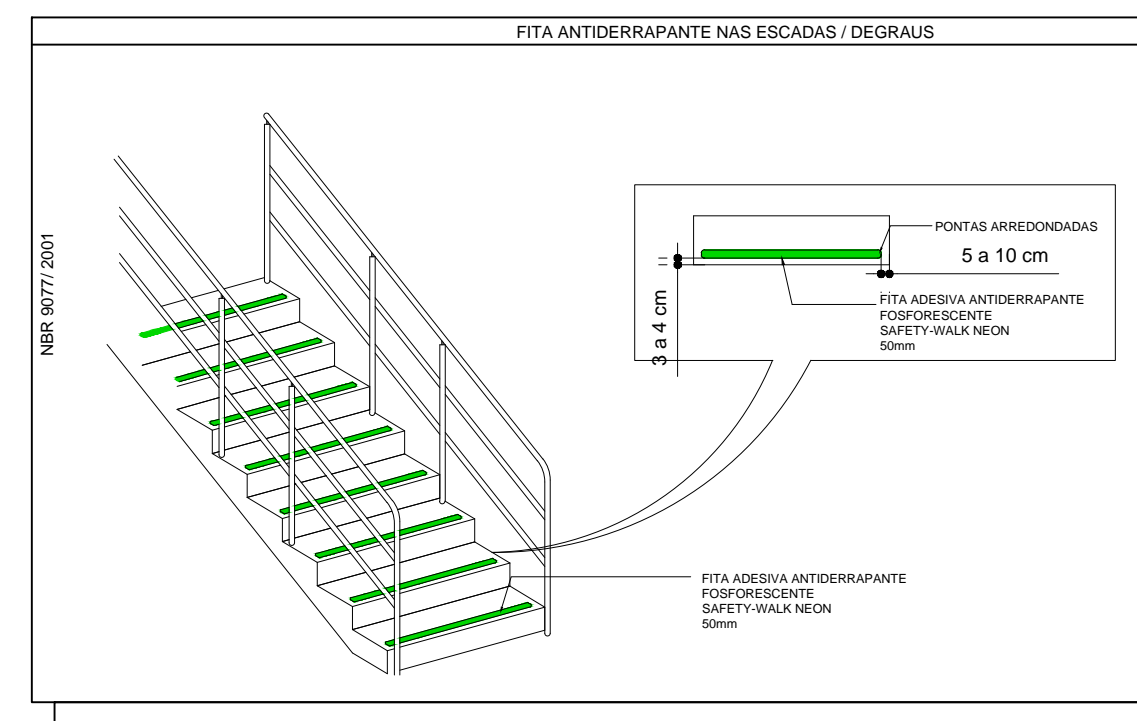
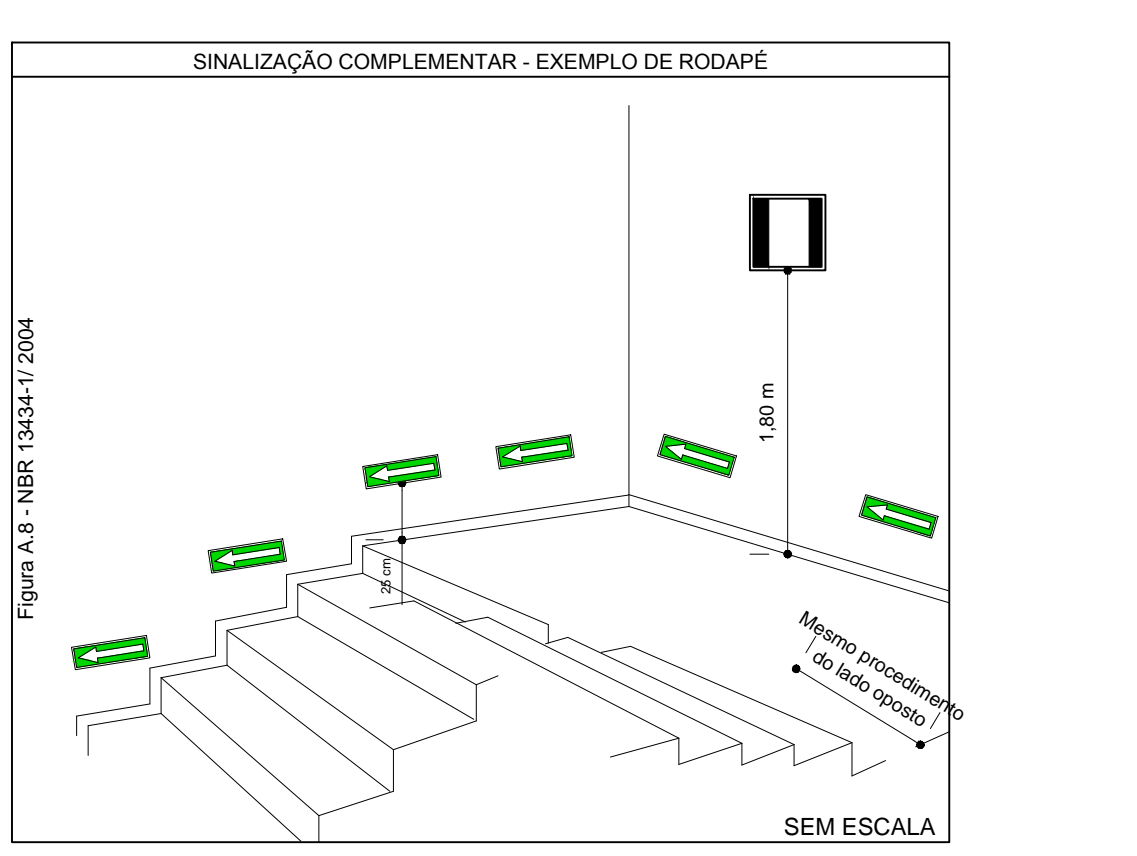
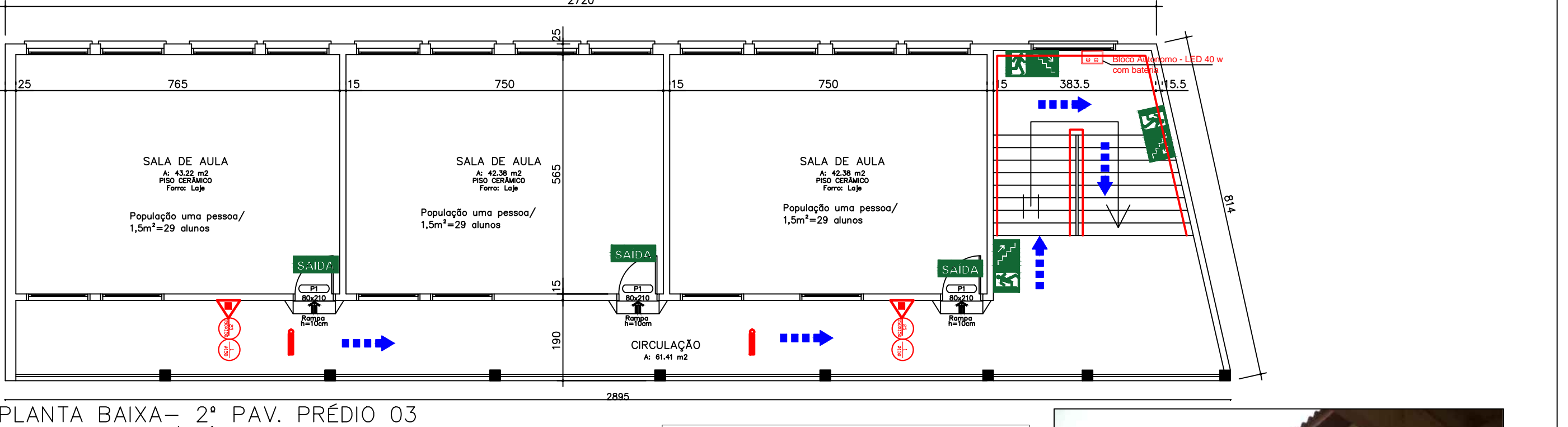
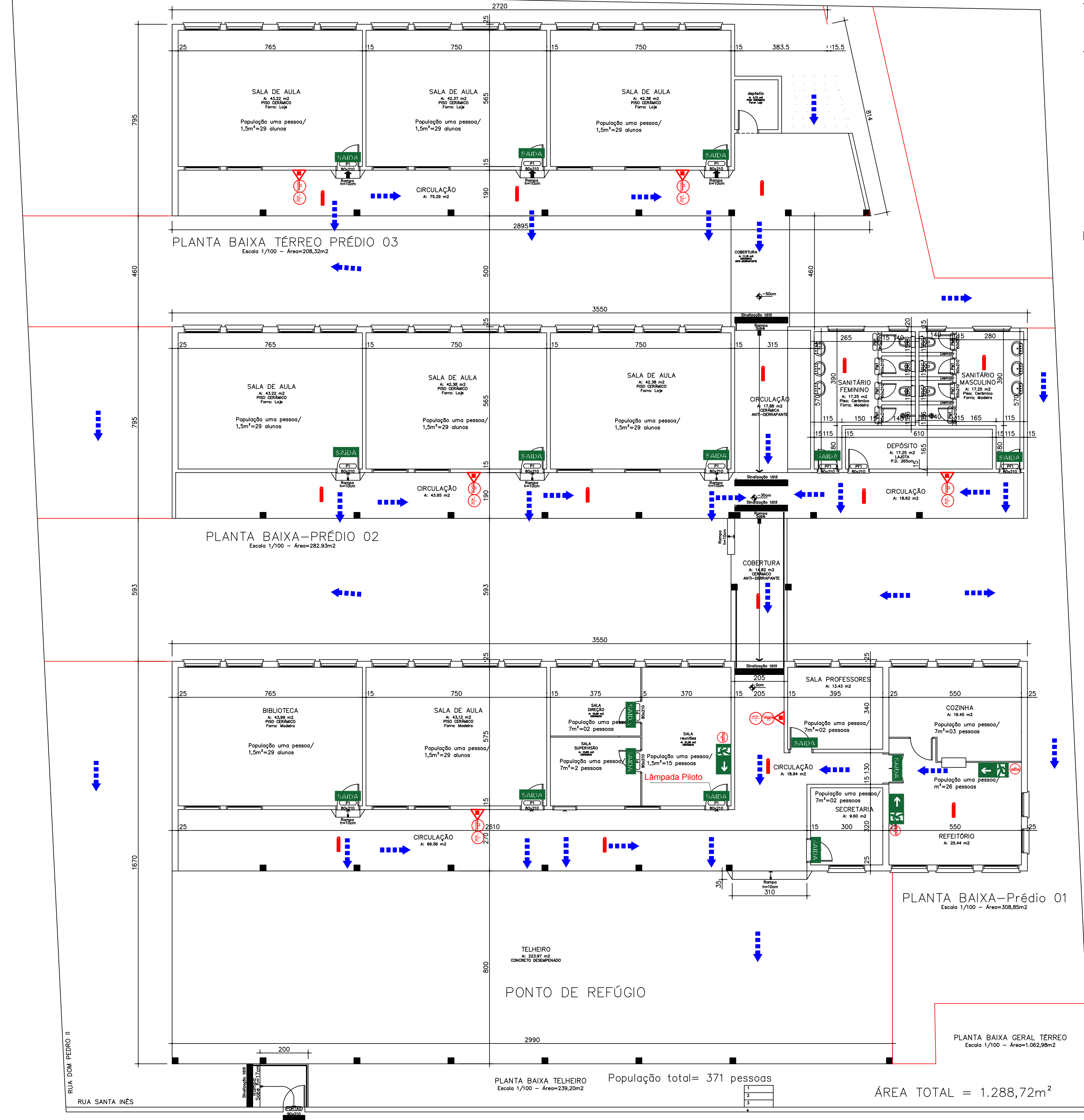


- CONVENÇÕES**
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ÁGUA PRESSURIZADA - AP
  - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS BC
  - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC - PQS ABC
  - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE GÁS CARBÔNICO - CO2
  - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ESPUMA MECÂNICA - EM
  - Bloco autônomo de iluminação de emergência tipo LED 40Watts e 100Watts - Conforme NBR 10898/99
  - Luminária de iluminação de emergência tipo aclaramento - Conforme NBR 10898/99
  - Luminária de iluminação de emergência tipo balizamento
  - Material perigoso, depósito de líquidos inflamáveis ou combustíveis, depósitos de gases inflamáveis ou comprimidos, materiais radioativos, etc)
  - ESCAPE-PORTA DE EMERGÊNCIA COM TRAVAMENTO DO TIPO BARRA ANTI-PÂNICO CONFORME NBR-11785 e NBR-9077/93
  - SINALIZAÇÃO-PROIBIDO FUMAR CONFORME LED ESTADUAL Nº2266/80
  - Extintor
  - SAÍDA PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA- SAÍDA PILOTO
  - PLACA INDICATIVA DA ROTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA
  - Saída de emergência fotoluminescente h:1,80m
  - Proibido fumar fotoluminescente
  - Proibido produzir chama fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Sinalização de emergência fotoluminescente
  - Mantém o porta-copos da saída de emergência instalado
  - Indicação de rotas de saída fotoluminescente
  - Indicação de rota de saída fotoluminescente
  - Indicação de rota de saída fotoluminescente
  - ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALARME
  - DETECTOR DE CALOR PONTUAL
  - DETECTOR DE CALOR PONTUAL
  - CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME
  - BATERIA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO
  - AMASADOR SONORO TIPO SIRENE
  - CORREDOIRAS DE ACESSO EM CASO DE ALARME DE INCÊNDIO
  - PLANO DE EMERGÊNCIA
  - PLANO DE EMERGÊNCIA
  - PLANO DE EMERGÊNCIA
  - ALARMES DE COLUNAÇÃO 1,80 m
  - Rota de Fuga - saída final
  - Rota de Fuga - Direção a seguir



**Notas Sobre Sinalização de Emergência**

**Sinalização de Orientação e Salvamento**

A sinalização de emergência própria de segurança contra incêndio e pânico deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, escadas, etc. e ser instalada segundo sua função, a saber:

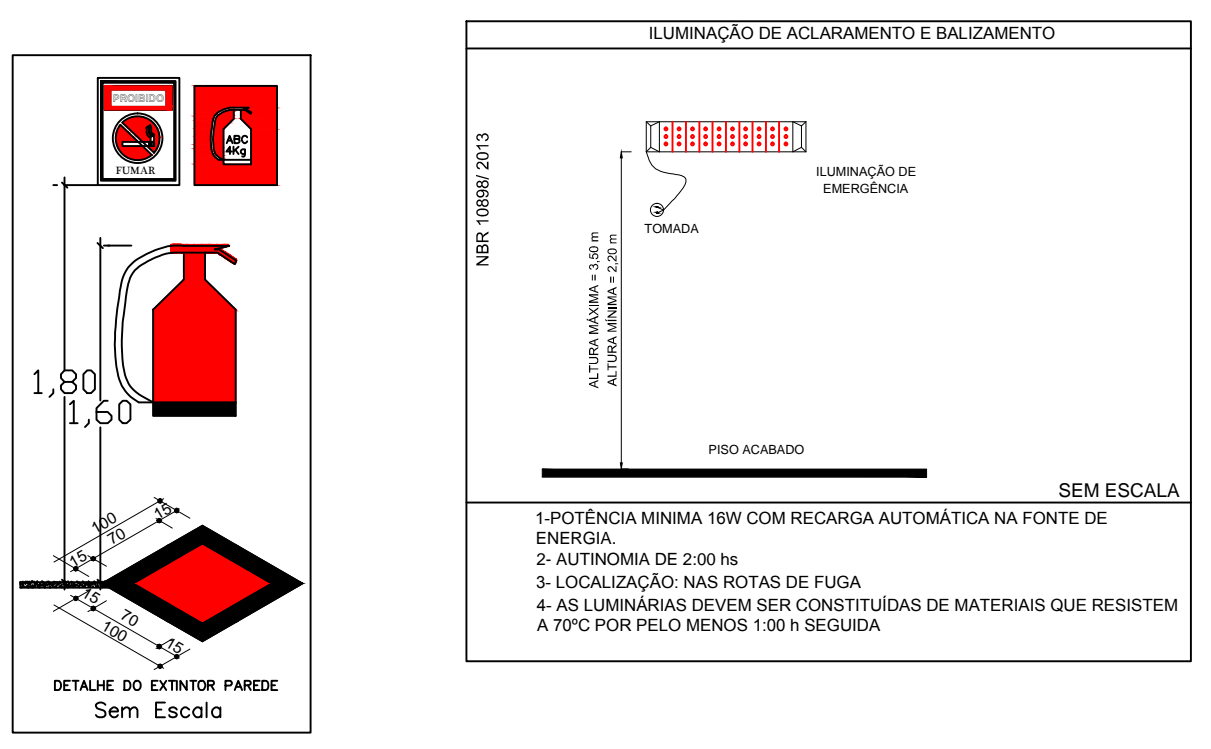
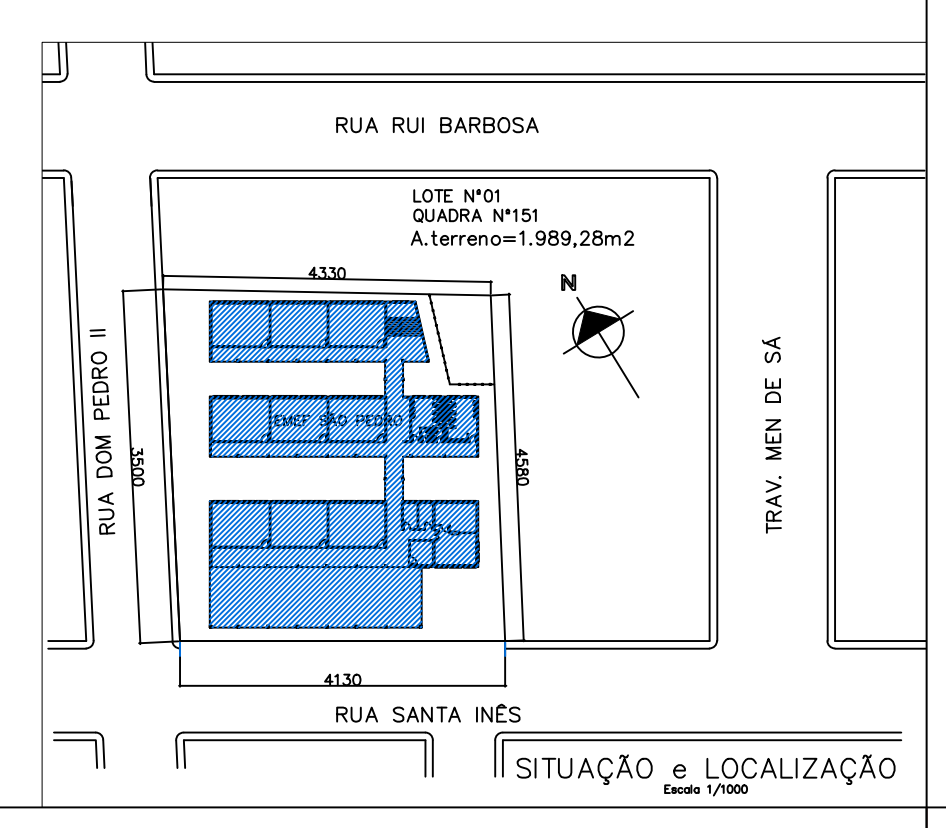
- a) a sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga, ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m medido do piso acabado à base da sinalização;
- b) a sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada do modo que a distância da periferia de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15 m. Adicionalmente, esta também deve ser instalada, de forma que no direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, respeitado o limite máximo de 30 m. A sinalização deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- c) a sinalização de identificação dos pavimentos no interior da caixa de escada de emergência deve estar a uma altura de 1,80 m medido do piso acabado à base da sinalização, instalada junto a parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento, de tal forma a ser visualizada em ângulos os sentidos de escada (subida e descida);
- d) a mensagem escrita "SAÍDA" deve estar sempre grafada no idioma português. Caso exista a necessidade de utilização de outros idiomas, devem ser aplicados textos adicionais;
- e) em escadas contínuas, além da identificação do pavimento de descida no interior da caixa de escada de emergência, deve-se incluir uma sinalização de saída de emergência com seta indicativa de direção do fluxo através dos símbolos;
- f) a abertura das portas em escadas não deve obstruir a visualização de qualquer sinalização.

**Sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio**

A sinalização apropriada de equipamentos de combate a incêndios deve estar a uma altura de 1,80m, medido do piso acabado à base da sinalização, e imediatamente acima do equipamento sinalizado. Ainda:

- a) quando houver, na área de risco, obstáculos que dificultem ou impeçam a visualização direta da sinalização básica no plano vertical, a mesma sinalização deve ser repetida a uma altura suficiente para a sua visualização;
- b) quando a visualização direta do equipamento ou sua sinalização não for possível no plano horizontal, a sua localização deve ser indicada a partir do ponto de boa visibilidade mais próxima. A sinalização deve incluir o símbolo do equipamento em questão e uma seta indicativa, sendo que o conjunto não deve distar mais que 7,5 m do equipamento;
- c) quando o equipamento incorpore instalado em pilar, devem ser sinalizadas todas as faces do pilar que estiverem voltadas para os corredores de circulação de pessoas ou veículos;
- d) quando se tratar de hidrante e extintor de incêndio, instalados em garagem, áreas de fabricação, depósitos e locais utilizados para movimentação de mercadorias e de grande volume, deve ser instalada também a sinalização de piso.

**Nota:** O sistema de sinalização de emergência atenderá ao contido na Norma Brasileira NBR 13434 - Partes 1 e 2 de 2004.



**Notas Sobre Iluminação de Emergência**

- 1 - Deve ser previsto iluminação de emergência em todas as circulações, acessos, escadas, áreas de escape e subsolos;
- 2 - A iluminação de emergência deve estar conforme a Norma Brasileira NBR 10898/2013 vigentes;
- 3 - A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deve ser de 4 vezes a altura de instalação, não podendo ser superior a 15 m;
- 4 - As luminárias de aclaramento (ou de ambiente), quando instaladas a menos de 2,5 m de altura, e as luminárias de balizamento (ou de sinalização) devem ter tensão máxima de alimentação de 30 V;
- 5 - Na impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial de até 30 mA com disjuntor termomagnético de 10 A;
- 6 - Durante a realização de inspeção do CCB-BARRIS, poderá ser exigido que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam devidamente certificados por órgão competente.

**NOTAS DO SISTEMA**

- EXTINTORES: OS EXTINTORES SERÃO APLICADOS EM SUPORTES METÁLICOS FIXOS ÀS PAREDES NA ALTURA DE 1,80m NA PAREDE, 10cm ACIMA DE CADA EXTINTOR DEVERÁ SER AFIKADA SUA SINALIZAÇÃO
- SINALIZAÇÃO: A SINALIZAÇÃO SERÁ EM PLACAS DE PVC ESPANIDADO 3mm DE ESPESURA, COM SÍMBOLOS COMPOSTOS DE FILME DE PVC AUTOCOLANTE INAMOVÍVEL, CONFORME NBR 13434-2/2004
- ACIMA DAS PORTAS DE SAÍDA É RECOMENDADA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS
- ISOLAMENTO DE RISCOS
- DEVEVO-SE CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA EDIFICAÇÃO NÃO FORMAM CRIADOS ELEMENTOS PARA SOLUÇÕES RISCOS



**Notas Sobre Extintor de Incêndio**

**Classe A**  
Denomina-se Fogo Classe A quando ele ocorre em materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como: tecidos, madeira, papel, fibras, etc.

**Classe B**  
Denomina-se Fogo Classe B quando o fogo ocorre em produtos inflamáveis que queimem somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.

**Classe C**  
Denomina-se Fogo Classe C quando o fogo ocorre em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fios, etc.

**QUADRO DE ÁREAS**

IDENTIFICAÇÃO	nº PAVIMENTO	ÁREA em m <sup>2</sup>
PRÉDIO 01	01	548,05m <sup>2</sup>
PRÉDIO 02	01	282,93m <sup>2</sup>
PRÉDIO 03	02	431,74m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL PPCCI		1.262,72 m <sup>2</sup>
ÁREA PASSARELA		26,00m <sup>2</sup>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Rua Independência, 90-Fone (0xx51)381-2000-Fax (0xx51)381-1946-Cap. 98.870-000-Depto. de Engenharia, e-mail: engenharia@girua.rs.gov.br

**ELVO BIDAL GARCIA**  
PROF. DR. e ENG. DE ENGENHARIA CIVIL - RUA ARAUCÁRIAS PARQUE MIRASSOL - QUADRA Nº 18A - LOTE Nº 1 - SEM TELHEIRO - BARRIS SANTA FÉ - CIDADE DE GIRUÁ - RS

**MUNICÍPIO DE GIRUÁ, RS**  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ, RS  
Cidade de Giruá

**EMF SÃO PEDRO**

**PPCCI - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Prédio: 01

Data: 11/05/2017	Elaborado: ELVO	Revisto: ELVO	Assinado: ELVO
------------------	-----------------	---------------	----------------